

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCA-157/2016

A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas, em sua 4ª Sessão Extraordinária de 2016, realizada em 29/02/2016, aprovou a minuta de regimento para a Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos – CSARH da Faculdade de Ciências Aplicadas, conforme segue:

REGIMENTO INTERNO DA CSARH DA FCA/UNICAMP

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º – A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos (CSA/FCA) da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp (FCA) é instância assessora da Direção e facilitadora das relações trabalhistas da Unidade.

Artigo 2º – Esta Comissão tem como fins a promoção e incentivo ao desenvolvimento humano e a melhoria contínua do ambiente de trabalho e das relações trabalhistas.

Artigo 3º – A Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos tem caráter permanente.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º – As Comissões Setoriais de Acompanhamento de Recursos Humanos, serão compostas de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo que a maioria simples será eleita entre seus pares (funcionários) e os demais indicados pela direção da Unidade/Órgão.

§ 1º – Em todos os casos os membros deverão estar em efetivo exercício, no mínimo, há um ano na Faculdade de Ciências Aplicadas.

§ 2º – O Presidente será indicado pelos membros da CSA/FCA na próxima reunião ordinária após as eleições seu voto será apenas de qualidade.

§ 3º – Na falta e impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo secretário.

§ 4º – As vagas remanescentes oriundas do processo eleitoral poderão ser preenchidas por indicação da direção, observada a abrangência da representatividade interna da CSA.

§ 5º - Para indicação dos membros pela Diretoria, poderá ser utilizado o resultado das eleições por pares, seguindo a ordem de classificação após a definição dos membros eleitos.

Artigo 5º – Os mandatos dos membros da CSA/FCA de que trata o Artigo 4º são de dois anos, estando permitida apenas uma recondução.

Artigo 6º – O membro da CSA/FCA que não comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas, sem justificativa aceita pela CSA/FCA, perderá seu mandato.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luíza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6661 – Fax: (19) 3701-6680

diretoria@fca.unicamp.br – www.fca.unicamp.br



Artigo 7º – Os Representantes da CSA/FCA serão substituídos em suas faltas e impedimentos por um dos suplentes.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º – À CSA/FCA da FCA caberá:

I – Propor às instâncias superiores da Unidade políticas e ações relativas aos recursos humanos, acompanhando, junto às Chefias e Direção, seu desenvolvimento, em especial:

- a) Apoiar as ações para capacitação local dos Recursos Humanos considerando a demanda para cursos e treinamento e a existência de outros instrumentos de melhoria humana;
- b) Ações para promoção de integração entre as diversas Áreas e funcionários da FCA;

II – Acompanhar a proposta para Certificação da Unidade, mudanças no organograma, criação e extinção de órgãos ou cargos e encaminhando parecer formal a Direção;

III – Emitir parecer sobre o ingresso, enquadramento, promoções, progressões e repasses de Gratificações de Representação dos funcionários;

IV – Apresentar a missão e funções da CSA/FCA aos novos funcionários;

V – Organizar, junto com o superior imediato, ações relativas à resolução das questões pertinentes aos funcionários com problemas e dificuldades de desempenho e/ou inadequação laboral, articulando-se com a Seção de Gestão de Pessoas da FCA e a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da DGRH.

VI – Acompanhar remanejamento de funcionários e os processos de mobilidade funcional e de transferências de funcionários.

VII – Tomar ciência das propostas de solicitação de reposição de funcionários a serem encaminhadas às instâncias superiores da Universidade.

VIII – Coordenar a realização do processo de avaliação de desempenho da FCA, responsabilizando-se pela ampla divulgação de suas normas e procedimentos.

IX – Participar do processo de avaliação de Estágio Probatório;

X – Encaminhar à Comissão de Recursos Humanos, a pedido do funcionário ou da direção da Unidade/Órgão, recurso em relação à avaliação de desempenho, acompanhada do parecer da CSA/FCA.

XI – Propor à CIDF modificações nas técnicas e procedimentos de administração de recursos humanos que melhor atendam à Unidade, caso necessário.

Artigo 9º – A CSA/FCA deverá adotar, em termos de configuração organizacional, formas participativas de administração, gestão e de assessoramento.

Artigo 10º – A CSA/FCA, a seu juízo, poderá solicitar pareceres técnicos de assessores que visem subsidiar suas decisões.

Diretoria

Rua Pedro Zaccaria, 1300 – Jd. Santa Luiza – Limeira/SP - CEP 13.484-350

Telefone: (19) 3701-6661 – Fax: (19) 3701-6680

diretoria@fca.unicamp.br – www.fca.unicamp.br

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11º – A Comissão Setorial de Acompanhamento reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria dos membros.

Parágrafo único – Não havendo assunto em pauta para discussão, a reunião poderá ser cancelada pelo Presidente da CSA/FCA.

Artigo 12º – As convocações para as reuniões serão feitas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e 1 (um) dia útil para as extraordinárias.

Artigo 13º – O membro titular impossibilitado de comparecer à sessão deverá notificar o Presidente da CSA, que deverá acionar o suplente para participação na sessão.

§ 1º – As justificativas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ao Presidente da CSA/FCA previamente ao início da sessão.

§ 2º – O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

§ 3º – Os membros suplentes da CSA/FCA serão convocados alternadamente, a fim que todos tenham acesso a essa instância.

Artigo 14º – O Presidente abrirá a sessão pela discussão e aprovação da súmula da sessão anterior. Em seguida, passará a discussão e aprovação dos itens da ordem do dia.

§ 1º – Poderá ser incluída Pauta Suplementar desde que distribuída aos membros antes do início da reunião.

§ 2º – Poderá ser votada a retirada de assuntos da pauta, devendo retornar ao plenário na reunião seguinte.

Artigo 15º – O presidente indicará, entre os membros, quem deverá exercer a função de secretário.

Parágrafo único – À Secretaria da CSA/FCA compete, além do exercício de titularidade, secretariar as reuniões da CSA/FCA, elaborar as respectivas súmulas e encaminhamentos.

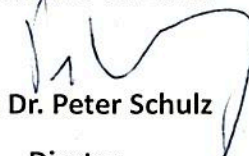
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da Diretoria ou dos demais órgãos da Faculdade, em consonância com as disposições legais existentes na Universidade.

Artigo 17º – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Congregação da FCA e da Câmara de Recursos Humanos da UNICAMP.

Cidade Universitária de Limeira

29 de Junho de 2016.



Prof. Dr. Peter Schulz

Diretor